



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2012

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1705
DE 05/11/12 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 05/11/12
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal do Município, do exercício financeiro de 2012 no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 302.520,55 (Trezentos e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

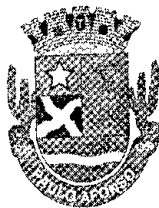
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal do Município, valor global de R\$ 302.520,55 (Trezentos e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para suporte do programa a seguir discriminado:

ACRESCIMOS CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGAO/SÉC./UNIDADE				
03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.014.5.084 - CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51	024	245.850,00
03.11.54 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL		4.4.90.51	000	56.670,55
			TOTAL FONTE 024	245.850,00
			TOTAL FONTE 000	56.670,55
			TOTAL GERAL	302.520,55

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

- do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art.43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/1964, no valor global de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, anexo à esta Lei (Anexo I).
- Da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei nº 1.210/2011, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 415
Em 09.08 de 2012
Saldina Ribeiro
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 56.670,55 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS															
INSTITUCIONAL ORGAO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROGRAMATICA PROJETO/ATIVIDADE (CODIGO DENOMINACAO)				DESCRICAO	ELEMENTO				FTE		VALOR			
	F.	SF.	PG.	PJ/AT.						COD	DESCRICAO	ACRESCIMOS			
03.11.54 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	08	244	014	5.024	Construção, reforma e doação de materiais p/ construção de unidades habitacionais e sanitarias				3	3	90	32	00	Recursos Proprios	56.670,55
Total fonte 000											56.670,55				
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTACOES											56.670,55				

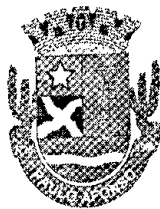
Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2012 aprovados pelas Leis nº 1175/2010 e 1210/2011, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, será Consignado à Estrutura de Custos da ÓRGÃO: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, UNIDADE: 03.11.54 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº / 2012

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
Ministério das cidades	
Transferência de recursos financeiros da União	

MESES	PREVISÃO ORÇAMENTO 2011	PREVISÃO PROJEÇÃO DE REALIZAÇÃO 2012	TENDÊNCIA EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2012
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	245.850,00	245.850,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	245.850,00	245.850,00
TOTAL	0,00	245.850,00	245.850,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de julho de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

CAIXA

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº 0331420-79/2010/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E PAULO AFONSO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FNNIS - HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL.

Processo nº 2648.0331420-79/2010
Nº Convênio SICONV

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/ICGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei, nº 759 de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 65.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.473 de 5 de junho de 2006, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 Lote 04 Brasília-DF inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.365/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos contratos em referência, neste ato representada por Paulo Afonso/Ba, RG nº 0002452561 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Palmeiras do Norte, Rua 825, Paulo Afonso/Ba, conforme documentação lavrada em nome de Paulo Afonso/Ba, no livro 13 fls 108, em 12/30/2008 e seu estabelecimento lavrada em nome de Paulo Afonso/Ba no livro 13 em 8/13/2009, doravante e denotada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Paulo Afonso/Ba, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.217.327/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Arliton Bastos Pereira, portador do RG nº 189995/SSP/SE e CPF nº 070.647.135-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de 15 unidades para habitação de interesse social, no Município de PAULO AFONSO.

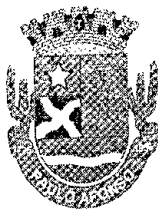
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Não apresentação/análise de documentação técnica.

2.2 - Condiciona, também, a eficácia deste Contrato de Repasse, a comprovação por parte do CONTRATADO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados na data da assinatura do presente instrumento contratual, da retomada da(s) obra(s) paralisada(s) em contratos anteriormente firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades.

2.3 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 09/ 2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL com vistas a permitir a viabilização da execução, no âmbito do Município, das Ações destinadas à prestação de serviços e disponibilização de bens e produtos aos munícipes.

A presente solicitação justifica-se **considerando que:**

o orçamento, enquanto instrumento de administração e gerência, se constitui na base da concretização do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação decididamente orientada para resultados.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 302.520,55 (Trezentos e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), que será consignado à estrutura de custos dos Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, instâncias responsáveis pela execução das Ações em lide.

Para execução do contrato de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, objetivando a execução de ações relativas ao FNHIS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, processo nº 2648.0331420-79/2010.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de Julho de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
Regivaldo Coriolano da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO / BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Projeto de Lei nº 26/2012

SRS. VEREADORES.

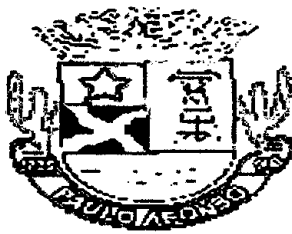
Pelo referido projeto de lei, o Sr. Prefeito Municipal solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 302.520,55, mediante as alterações das rubricas orçamentárias apontadas no art. 1º do projeto de lei.

Os créditos especiais destinam-se a realização de despesas não previstas no orçamento anual e por isso dependem de lei expressa autorizativa (art. 41, II, Lei 4320/64).

Para abertura de créditos especiais a lei exige a existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas e deverá ser precedida de exposição justificativa. (art. 43, Lei 4320/64).

Diga-se, desde logo, que as justificativas apresentadas pelo Executivo são genéricas e burocráticas, deixando de trazer dados concretos a justificar o pedido de abertura de crédito especial.

O fundamento “excesso de arrecadação” para pretendido pelo Executivo há que preencher o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 43 acima citado, ou seja, “o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”. Há que se ter atenção, também, para o exigido no parágrafo 4º do mesmo artigo que determina a dedução das importâncias dos créditos extraordinários abertos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Tais demonstrativos e informações não acompanharam o projeto de lei e as justificativas não mostram o excesso de arrecadação mensal para justificar o pedido e, ainda, não informa se a administração utilizou-se de créditos extraordinários a serem deduzidos do excesso de arrecadação.

O Sr. Prefeito informa que verba seria oriunda de recursos da União, pois o documento de fls. 4 está incompleto. Assim, a justificativa não preenche os pressupostos legais por falta de documento completo do contrato de repasse.

Diante desses fatos, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, é no sentido de:

- a) Suspender a tramitação do Projeto de Lei;
- b) Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que, com urgência, demonstre, mês a mês, a ocorrência do excesso de arrecadação;
- c) Deverá o Chefe do Poder Executivo informar, ainda, se houve abertura de créditos extraordinários e se o valor dos mesmos foram deduzidos no cálculo do excesso de arrecadação;
- d) Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que envie a esta Câmara cópia integral do “Contrato de Repasse” constante de fls. 4 do projeto de lei.

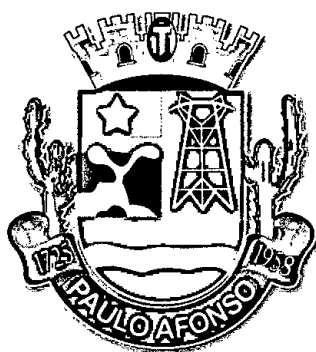
Após a prestação das informações solicitadas, a Comissão se reserva para dar o parecer final sobre o Projeto de Lei.

É o parecer que submetemos ao Plenário da E. Câmara.

Paulo Afonso, 30 de agosto de 2.012.


JOSÉ GILSON FERNANDES
VEREADOR


DANIEL LUIZ DA SILVA
VEREADOR



Paulo Afonso, 20 de Agosto de 2012

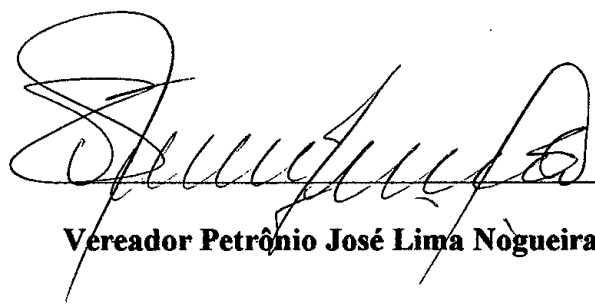
Exmº Sr. Vereador Regivaldo Coriolano da Silva

Presidente

Ref.: Favorabilidade do Projeto de Lei Nº 026/2012

Por considerarmos de fundamental importância para a melhoria dos serviços de assistência social no âmbito habitacional de nosso município, após a apreciação devida, atestamos a favorabilidade do **Projeto de Lei Nº026/2012**, referente a abertura de Crédito Adicional Especial, **de autoria do Chefe do Executivo Municipal.**

Atenciosamente,



Vereador Petrônio José Lima Nogueira

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social